

Questionamento nº 3

O Segmento Institucional nos apresentou os seguintes questionamentos em relação ao Pregão Eletrônico nº 12/2023:

1. Como o ANEXO III não menciona que o(s) Fundo(s) oferecido(s) tem a taxa de administração (somadas à Custódia) inferior à 0,21%aa (taxa máxima indicada), significa que poderemos oferecer um Fundo que não atende esse requisito, apresentando uma oferta de preço que atenda?
2. No caso de apresentar uma proposta de preço diferente do atual custo do fundo apresentado, quais seriam as opções para adequação? É necessário alterar a taxa para todos os cotistas, de modo a manter o CNPJ do Fundo, ou seria possível fazer uma cisão de parte do Fundo para então ajustar a taxa? Caso seja possível, o Funpresp aplicaria apenas após o ajuste, ou poderia aplicar e em seguida fazer a cisão?

Resposta:

- 1) Consoante ao item 41 do projeto básico do edital do Pregão 12/2023, o limite máximo de todas as taxas mencionadas não poderá exceder a 0,21% a.a. (vinte centésimos por cento ao ano, sob pena de desclassificação da proposta). Portanto, propostas acima do limite estabelecido serão desclassificadas.
- 2) O fundo apresentado deve atender todos os critérios de habilitação na data de entrega dos envelopes como descrito na seção "DOS CRITÉRIOS DA HABILITAÇÃO" do projeto básico do edital do Pregão 12/2023, a fim de manter o princípio de isonomia a todos os licitantes.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2023.

João Batista de Jesus Santana
Pregoeiro